

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 001/2023

EDITAL n.º. 005/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: HÉLIO SAMUEL MONTEIRO NÁRIO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.019

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 9h 40min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato confirma que não fez o preenchimento completo da ficha de inscrição. Solicita a aceitação da mesma.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e assinada, é condição para a inscrição e de inteira responsabilidade do candidato, conforme preconiza o capítulo 4 do Edital de Abertura nº 001/2023. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

2. RECORRENTE: PAULA REGILLENY DE FREITAS LOURENÇO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.006

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 10h 25min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos critérios de deferimento da inscrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Os critérios e condições para inscrição estão dispostos no Edital de Abertura nº 001/2023, cuja inscrição do candidato implica o conhecimento

prévio e a aceitação tácita das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital. Ao juntar a cópia da ficha de inscrição no formulário de recurso, é possível observar que o mesmo não foi preenchido de maneira completa, infringindo, deste modo, o item 4.1.1 da Capítulo 4. Ademais, não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

3. RECORRENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.011

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 10h 45min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão da contagem de pontos de curso.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O certificado JOPI2 acostado na documentação da candidata, certifica a sua participação em uma Jornada Online. Evento científico que diverge de Congresso, único item, dentre os encontros acadêmicos, apontado na Tabela de Pontos utilizada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023. Assim sendo, indefere-se o pedido.

4. RECORRENTE: JULIANA FIRMINO DE SOUSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.005

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 12h 03min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão do total de pontos atribuídos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação da candidata, verificou-se que foi anexado o cartão CNPJ, certidão de comprovação que uma empresa foi aberta e que está devidamente registrada nos órgãos competentes. Todavia, no Edital de Abertura nº 001/2023, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de efetivo exercício de função, que só seria possível, no caso em tela, com a juntada de notas fiscais ou registros contábeis semelhantes que atestariam a venda de mercadorias ou a prestação de serviços. No que diz respeito ao quesito de publicação em revista, foi apresentado certificado que demonstra, apenas, o aceite para publicação do artigo. No entanto, no Edital de Abertura nº 001/2023, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de fato realizado e não de promessa futura. Assim sendo, indefere-se o pedido.

5. RECORRENTE: NEWTON VIANA DE BRITO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ARTES

PROTOCOLO: 27/04/2023, às 13h 03min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita reconsideração da comprovação de Licenciatura em Artes.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O Edital de Abertura nº 001/2023 determina que o pré-requisito para a função de Professor de Artes é a Licenciatura em Artes. O candidato juntou Diploma de conclusão em Licenciatura em Educação do Campo e Certificado de Pós-Graduação de Ensino em Artes. Contudo, faz-se necessário ratificar que cabe a esta comissão analisar a documentação juntada nos parâmetros de delimitação propostos no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, que foi taxativo ao definir a escolaridade exigida para o cargo, não sendo possível interpretação extensiva. Assim sendo, indefere-se o pedido.

6. RECORRENTE: CLAUDEIR SIQUEIRA DE PAIVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.020

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 28/04/2023, às 09h.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a inserção de pontos referentes aos cursos de pós-graduações juntados.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, verificou-se que foi juntado Especializações Técnicas, voltadas para quem possui um diploma de nível médio técnico, ou seja, uma formação em um Curso Técnico. Que não se confunde com a Pós-Graduação, formação acadêmica e profissional oferecida àqueles que já concluíram um curso de graduação, item determinado na Tabela de Pontos, do Edital de Abertura nº 001/2023. Assim sendo, indefere-se o pedido.

7. RECORRENTE: VILMA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.035

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 28/04/2023, às 11h 25min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de pontos para publicação em revista

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata, verificou-se que o certificado apresentado demonstra que houve por parte da revista o aceite para a

publicação do artigo. Publicação esta que não foi comprovada, no momento da inscrição, através da juntada de documento, pois, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de fato realizado e não de promessa futura. Assim sendo, indefere-se o pedido.

8. RECORRENTE: TATTIELE FERNANDA DE MELO OLIVEIRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.026

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 28/04/2023, às 11h 25min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita revisão de pontos para publicação em revista

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata, verificou-se que o certificado apresentado demonstra que houve por parte da revista o aceite para a publicação do artigo. Publicação esta que não foi comprovada, no momento da inscrição, através da juntada de documento, pois, a Tabela de Pontos, exige a comprovação de fato realizado e não de promessa futura. Assim sendo, indefere-se o pedido.

9. RECORRENTE: PAULA BEZERRA BERTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.007

FUNÇÃO: PEDAGOGO

PROTOCOLO: 28/04/2023, às 13h 20min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão dos critérios de deferimento da inscrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Os critérios e condições para inscrição estão dispostos no Edital de Abertura n° 001/2023, cuja inscrição do candidato implica o conhecimento prévio e a aceitação tácita das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital. Reexaminando a documentação da candidata, é possível observar que o mesmo não foi preenchido de maneira completa, infringindo, deste modo, o item 4.1.1 da Capítulo 4. Ademais, não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

Camalaú, 02 de maio de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

